



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA
cipi@trt15.jus.br

ATA DE REUNIÃO DOS GRUPOS OPERACIONAL E DECISÓRIO DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

Data: 16 de Abril de 2024

Modalidade híbrida: Presencial, na sala de reuniões da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, e virtual pelo Google Meet.

Horário: 15:00

Participantes pelo Grupo Decisório:

- Dr. Desembargador Samuel Hugo Lima (Presidente)
- Dr. Desembargador João Alberto Alves Machado (Vice-Presidente Judicial e Presidente do Nugepnac)

Ausentes, justificadamente, a Dra. Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza (Corregedora Regional) e o Dr. Desembargador José Otávio de Souza Ferreira (Vice-Presidente Administrativo)

Participantes pelo Grupo Operacional:

- Dra. Daniela Macia Ferraz Giannini (Juíza Auxiliar da Presidência)
- Dr. Guilherme Guimarães Feliciano (Juiz Auxiliar da Vice-Presidência Judicial e membro do Nugepnac)
- Dr. Thiago Henrique Ament (Juiz da Vara do Trabalho de Registro)
- Dra. Ana Paula Silva Campos Miskulin (Juíza da Vara do Trabalho de José Bonifácio)
- Adriana Martorano Amaral Corsetti (Secretária-Geral da Presidência)
- Paulo Eduardo de Almeida (Secretário-Geral Judiciário).

DANIEL ASSIS RAVENA DE SOUZA
26/04/2024 11:19

HERBERT WITTMANN
26/04/2024 11:37

DANIELA MACIA FERRAZ GIANNINI-41386
26/04/2024 14:33

VLADEMI NEI SUATO
26/04/2024 14:59

ADRIANA MARTORANO AMARAL CORSETTI
26/04/2024 15:16

EVANDRO CESAR GARCIA COELHO-2145
29/04/2024 07:18

ANTONIO CARLOS BETANHO
29/04/2024 08:39

PAULO EDUARDO DE ALMEIDA
29/04/2024 11:49

JOAO ALBERTO ALVES MACHADO-18471
29/04/2024 16:20

HELEN DA SILVA PAES DE SOUZA
29/04/2024 17:06

SAMUE HUGO LIMA
29/04/2024 17:34

THIAGO HENRIQUE AMENT
29/04/2024 17:49

ALDENIR FRANCISCO WICHER
02/05/2024 15:55

EDSON LACIR DONADON
06/05/2024 09:41

PATRICIA LUCHI PESCE
06/05/2024 13:28

Ana Paula Silva Campos Miskulin-43899
07/05/2024 17:01

GUILHERME GUIMARAES FELICIANO
09/05/2024 10:04





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA
cipi@trt15.jus.br

- Helen da Silva Paes de Souza, substituindo Iara Cristina Gomes (Assessoria de Gestão Estratégica)
- Herbert Wittmann (Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação)
- Vlademir Nei Suato (Secretaria da Corregedoria)
- Aldenir Francisco Wicher (NUPEMEC)
- Daniel Assis Ravena de Souza (Coordenadoria do Centro de Inteligência)

Ausente, justificadamente, o Dr. Carlos Eduardo Oliveira Dias (Juiz Auxiliar da Corregedoria-Regional).

Outros participantes:

- Evandro Cesar Garcia Coelho (Vice-Presidência Judicial)
- Patricia Luchi Pesce (Divisão de Apoio Às Comissões e Aos Comitês)
- Edson Lacir Donadon (Secretaria Judiciária)
- Antonio Carlos Betanho (Coordenadoria de Estatística e Pesquisa)

Abertura da Reunião

A reunião foi aberta pelo Dr. Samuel, que saudou os presentes e deu início à discussão dos tópicos da pauta.

Tópico 1: Discussão e aprovação da Nota Técnica n. 9/2024 – litigância predatória

Dr. João Alberto e Dr. Guilherme apresentaram aos presentes a proposta, contextualizando a temática que já era motivo de preocupação desde a gestão passada da Vice-Presidência Judicial. Discutiram o recebimento de um caso oriundo da Corregedoria Nacional, além de outros que têm chegado ao Centro de Inteligência para avaliação e tomada de providências, destacando a ausência de uma definição legal ou normativa do CNJ. Foram apresentados os eixos da nota técnica, enfatizando sua contribuição para o debate do tema ao evidenciar o





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA
cipi@trt15.jus.br

comportamento predatório frequentemente praticado pelo polo passivo das ações judiciais, aspecto muitas vezes negligenciado. Nesse sentido, Dr. Guilherme chamou a atenção para a proposta de fixação de um conceito institucional do fenômeno, um método de identificação de casos suspeitos e de enquadramento como comportamento predatório, ressaltou a importância de apurar com cautela os casos suspeitos, contextualizando os elementos identificadores, de forma a caracterizar os casos como litigância predatória apenas quando se revelar um comportamento sistemático de instrumentalização do Poder Judiciário. Por fim, mencionou a proposta contida na nota de estabelecimento de um protocolo para o tratamento dos casos suspeitos de litigância predatória.

Dr. João Alberto ponderou que a nota técnica visa orientar que a quantidade de processos, por si só, não configura litigância predatória. Comentou que a quantidade elevada de processos contra uma mesma empresa pode decorrer de sua recalcitrância em observar a legislação trabalhista. Dr. Guilherme acrescentou que a definição proposta vai além das que focam na repetitividade e na perspectiva do autor, daquele que ajuíza a ação judicial, aspecto com o qual concordou Dr. Samuel e os demais presentes. Dr. João Alberto complementou com sua experiência profissional, observando que algumas empresas, como estratégia de negócio, deixam de pagar direitos trabalhistas, contando com o fato de que apenas uma parcela, em torno de 10% dos trabalhadores demitidos, reclamam seus direitos na justiça. Além disso, muitos direitos acabam por prescrever ao longo da relação contratual ativa. Dra. Daniela opinou que o entendimento do CNJ e demais órgãos da Justiça reflete a visão que eles têm do fenômeno a partir de suas esferas de atuação.

Dr. Samuel deu sequência à reunião, manifestando o desejo de discutir, em primeiro lugar, o conceito de litigância predatória proposto na nota técnica. Dra. Ana Paula solicitou a palavra para expressar que, enquanto juíza de primeiro grau, sente-se insegura quanto à definição de litigância predatória, e que ficou com dúvidas sobre como comunicar um eventual caso suspeito. Questionou se a proposta incluiria a marcação do processo por meio de etiquetas virtuais, como chips ou gigs. Daniel interveio para confirmar que uma das propostas de comunicação seria a etiquetagem virtual, mas ressaltou que a viabilidade técnica dessa solução seria objeto de debate na reunião.

Quanto à primeira dúvida, Dr. João Alberto ponderou que não é possível definir objetivamente o que é ou não litigância predatória, enfatizando que a avaliação depende da sensibilidade do juiz e das especificidades de cada caso. Dr. Guilherme



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA
cipi@trt15.jus.br

acrescentou que, embora o magistrado possa indicar um caso suspeito de litigância predatória, a análise mais aprofundada e cautelosa será realizada pelo Centro de Inteligência, e a palavra final caberá ao Grupo Decisório, após a tramitação do caso conforme o protocolo e fluxo propostos na nota técnica.

Dr. Samuel observou que o fluxo proposto pode ser aprimorado ou modificado ao longo do tempo, conforme se revelar necessário. Dr. Guilherme esclareceu que a definição proposta é de um conceito aberto, justamente para abranger todas as hipóteses possíveis. Ele leu o conceito proposto: “Litigância predatória é o conjunto de práticas abusivas e estratégicas utilizadas por quaisquer dos sujeitos associados a um litígio (reclamantes, reclamados, advogados, etc.) com o objetivo de instrumentalizar o sistema judiciário para fins espúrios, desviados ou egoísticos, abusando das respectivas situações jurídico-processuais (faculdades, poderes, direitos, ônus, deveres) e ignorando os objetivos primordiais do processo, comprometendo a integridade do 'due process of law' e os princípios da cooperação e da lealdade processual.”

Dr. Samuel ressaltou que a definição tem relação com a finalidade da ação. Dr. Guilherme continuou, mencionando que, embora o conceito seja aberto, a nota técnica preocupou-se em apresentar uma lista significativa de comportamentos que podem ser considerados predatórios, permitindo uma interpretação analógica para outras situações. Em seguida, Dr. Samuel perguntou se havia alguma divergência ou sugestão sobre a definição, sendo o conceito aprovado pelos presentes.

Após, iniciaram-se as discussões a respeito do fluxo proposto na nota técnica. Eduardo levantou uma questão sobre a proposta de que, nos casos identificados de ofício pelo tribunal, os processos respectivos fossem marcados por uma etiqueta virtual. Esta marcação possibilitaria ao Centro de Inteligência extrair um relatório desses casos e dar andamento na apuração.

Daniel assumiu a palavra para explicar a proposta de fluxo desenhada na nota técnica, especialmente como os casos suspeitos seriam detectados pelas unidades jurisdicionais e chegar ao conhecimento do Centro de Inteligência, destacando que a ideia proposta é justamente o uso da etiquetagem virtual, capaz de gerar relatórios e funcionar como banco de dados para o Centro, mas também a possibilidade de receber a notificação de possível litigância predatória das unidades jurisdicionais por meio de e-mail institucional ou ofício. Após o recebimento da notificação de um possível caso de litigância predatória, o passo seguinte no fluxo seria a instauração de um Proad.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA
cipi@trt15.jus.br

Dr. Guilherme esclareceu a dúvida de Paulo, no sentido de que a apuração ficaria centralizada no Centro de Inteligência. Edson Donadon esclareceu aos presentes as dificuldades técnicas de implementação da proposta de etiquetagem virtual.

Após discussão sobre alternativas possíveis, chegou-se à conclusão, a partir de uma ideia apresentada por Vlademir Nei Suato, similar ao Proad de pedido de passagem aérea, de que o caminho mais adequado seria a criação de um assunto com formulário padrão (Proad-formulário), de forma que cada pedido gerasse um processo específico. Os presentes concordaram com a solução apresentada e definiram que a nota técnica seria adequada a ela, inclusive em relação às denúncias externas, via Ouvidoria, a qual ficaria responsável pelo preenchimento do formulário nessas situações. Foi decidido que a etiquetagem virtual, portanto, seria feita após a apuração e conclusão dos casos como litigância predatória.

Dra. Ana Paula sugeriu a correção do fluxograma na etapa inicial, item B, para incluir o canal e quem pode denunciar, o que foi acolhido. Em seguida, Herbert sugeriu que fosse criado um Proad-mãe, ao qual seriam anexados todos os Proads específicos de litigância predatória, para melhor controle do Centro de Inteligência. A nota técnica, no mais, foi então aprovada por todos os presentes. Dr. Samuel expressou que, no momento oportuno, deverá ser feita ampla divulgação dela.

Tópico 4: Casos para possível submissão ao precedente de admissibilidade/tratamento de litigância predatória

Iniciou-se então a discussão do tópico 4 da pauta. Daniel esclareceu que se tratava de casos que já haviam chegado ao Centro de Inteligência e questionou os presentes se o andamento para a análise desses casos deveria aguardar a implementação dos meios discutidos na reunião. A Sra. Patrícia e o Sr. Paulo Almeida explicaram que a criação de um assunto no Proad é uma tarefa simples, sendo necessário apenas definir os campos de preenchimento obrigatório do formulário. Em razão disso, foi decidido que seria realizada uma reunião entre a Vice-Presidência Administrativa (VPA) e a Vice-Presidência Judicial (VPJ) para a definição desses campos. Após a criação do assunto, os casos poderiam ser cadastrados e ter andamento de acordo com o fluxo definido e aprovado na reunião.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA
cipi@trt15.jus.br

ara preencher, com os diversos campos necessários, que gera um Proad específico de cada caso. Dessa forma, o Centro de Intelta partir dos quais o Centro de inteligência do tipo formulário para que cada unidade jurisdicional ao constatar possível comportamento predatório em um processo faça a abertura desse proadi de proage específico que será então direcionado ao centro de inteligência seguindo após o fluxo proposto.

Tópico 2: Solicitação de acesso, pelos membros do CIPJ do TRT15, aos dados de processos distribuídos nas unidades de primeiro grau (Proad 31945/2023 / PJE-Cor 000745-11.2023.2.00.0515)

Dr. Samuel iniciou a discussão do tópico 2 da pauta. Daniel esclareceu aos presentes que, nos autos do processo PJeCor, no qual se discute a denúncia de litigância predatória formulada pela empresa Telemont Engenharia contra o escritório de advocacia Sanches e Sanches, foi recomendado pela Corregedoria o acesso dos membros do Centro de Inteligência aos dados de processos distribuídos nas unidades de primeiro grau, tendo em vista a necessidade de consulta desses dados para melhor análise das denúncias de litigância predatória. Os presentes ponderaram a respeito do amplo acesso e concluíram que o ideal seria um perfil que permitisse ampla consulta, mas sem qualquer alteração, e que ficasse restrito ao Juiz Auxiliar da Vice-Presidência Judicial (VPJ) em exercício e ao servidor lotado na Unidade de Apoio Executiva (UAE, Coordenadoria do Centro de Inteligência).

Daniel lembrou aos presentes que os recursos disponíveis no PJe de segundo grau - e que agora se pretende ter em relação ao primeiro, são úteis, mas limitados para a realização das apurações necessárias para constatar litigância predatória na maioria dos casos, e destacou a necessidade de uma ferramenta tecnológica capaz de extrair os dados existentes no PJe, tanto de primeiro quanto de segundo grau, com base em critérios definidos, combinados ou não, o que é objeto da nota técnica nº 005/2023 deste Centro de Inteligência. Relatou ainda que estamos na iminência de uma parceria com o TRT-21 para disponibilidade de um painel de monitoramento de demandas, mas que é necessário aguardar a solução de um problema técnico e a finalização e apresentação da ferramenta por aquele tribunal. Herbert atualizou os presentes sobre o andamento das tratativas com o TRT-21 e afirmou acreditar que em breve será possível a celebração da parceria e a disponibilidade da mesma ferramenta no TRT-15.

Por fim, deliberou-se pela marcação de uma reunião com a TI para discutir especificamente essa demanda.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA
cipi@trt15.jus.br

Tópico 3: Expedição de Ofício ao CIPJ do TRT da 2ª Região, visando a consulta colaborativa relativamente a escritórios de advocacia apontados no PP/CNJ n. 00004387-82.2023.2.00.0000

Dr. Samuel, em sequência, determinou que fosse discutida a pauta de número 3. Daniel esclareceu aos presentes que se trata de mais uma recomendação em relação ao caso da Telemont. A denúncia da Telemont, dirigida à Corregedoria Nacional, refere-se tanto à jurisdição do TRT-15 quanto do TRT-02. Para melhor apuração do caso no TRT-15, propõe-se a expedição de um ofício ao TRT-02, a fim de se obter detalhes da apuração realizada por aquele tribunal a respeito da denúncia, para subsidiar este Centro de Inteligência no caso aqui apurado. Os presentes concordaram com a expedição do ofício.

Tópico 5: Alimentação do painel CNJ sobre litigância predatória: responsabilidade

Dr. Samuel então colocou em discussão o item 5 da pauta. Daniel informou aos presentes que a questão a ser definida era qual unidade administrativa ficaria responsável pela alimentação do painel do CNJ sobre litigância predatória: o Centro de Inteligência ou a Corregedoria Regional. Foi deliberado que a Corregedoria Regional ficará responsável pela alimentação do painel do CNJ. Os presentes também definiram que serão cadastrados no referido painel apenas os casos devidamente apurados de litigância predatória, e não todos aqueles indicados pelas unidades jurisdicionais ou denunciados por alguma das partes envolvidas.

Tópico 6: Lançamento dos precedentes qualificados do TRT15 ao PANGEA e Falcão: sugestão de atribuições

Na sequência, foi colocado em discussão o tópico 6 da pauta. Dr. Guilherme esclareceu aos presentes que, no âmbito da parceria firmada com o TRT-4 na ferramenta Pangea, estamos sendo cobrados pelo cadastramento dos precedentes qualificados do TRT-15, além das iterativas da assessoria de recurso de revista. Dra. Daniela lembrou que as ferramentas Pangea e Falcão estão disponíveis no site do Tribunal, na seção de jurisprudência, o que não era de seu conhecimento anteriormente, e destacou que essa disponibilidade deve ser divulgada.

Daniel explicou que o cadastramento envolve a criação de emendas, indicação de base jurídica, entre outras etapas que tornam a tarefa mais complexa. Foi sugerida então a criação de uma força-tarefa para o cadastramento dos precedentes qualificados nas ferramentas Pangea e Falcão pela Biblioteca do TRT-15, tendo em





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA
cipj@trt15.jus.br

vista sua expertise em catalogação. Foi esclarecido também que se trata apenas do cadastramento do passivo, ou seja, dos precedentes qualificados já existentes, ficando a tarefa posteriormente a cargo do Nugepnac.

Os presentes concluíram que essa Força Tarefa seria um trabalho realizado pela Biblioteca, liderado por Diego, servidor do Nugepnac. Ao final, foi deliberado o início de tratativas com a Biblioteca, incluindo o agendamento de uma reunião para apresentar a demanda e buscar colaboração para a força-tarefa, com o objetivo de cadastrar os precedentes qualificados no prazo de 6 meses.

Tópico 7: Comunicação oficial das Notas Técnicas do CIPJ TRT15 aos demais Tribunais: procedimentos e publicação do DEJT

Na sequência, Dr. Samuel abriu a discussão sobre o item 7 da pauta. Daniel destacou a importância de definir o método de comunicação das notas técnicas emitidas pelo Centro de Inteligência, tanto para o público interno quanto para o externo. Ele mencionou que vários tribunais já publicam suas notas técnicas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Foi acordado que as notas técnicas seriam divulgadas por meio de publicação no Diário Oficial, além de ofícios que seriam enviados aos presidentes dos outros tribunais regionais do trabalho e um ofício para comunicação interna, ambos assinados pelo presidente do Tribunal. Sra. Adriana Martorano também propôs que a divulgação incluísse a nova intranet, complementando a expedição dos ofícios.

Ficou definido que um novo encontro do colegiado seria designado oportunamente.

Ao final, o Excelentíssimo Sr. Dr. Desembargador Presidente Samuel Hugo Lima agradeceu novamente a presença de todos.

Nada mais a ser relatado, foi encerrada a reunião às 16h15, lavrando-se a presente ata, redigida por mim, Daniel Assis Ravena de Souza.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CAMPINAS/SP

DANIEL
ASSIS
RAVENA DE
SOUZA
17/05/2024 09:17

ERRATA

Referência: Ata da Reunião realizada em 16/04/2024, às 15 horas.

Identificou-se um erro na versão original da Ata da Reunião citada acima. O erro não altera o teor decisório ou informativo do documento, sendo claramente um trecho de texto que não pertence ao contexto discutido.

Erro:

O trecho “[*ara preencher, com os diversos campos necessários, que gera um Proad específico de cada caso. Dessa forma, o Centro de Intela partir dos quais o Centro de inteligência do tipo formulário para que cada unidade jurisdicional ao constatar possível comportamento predatório em um processo faça a abertura desse proadi de proage específico que será então direcionado ao centro de inteligência seguindo após o fluxo proposto.*]”, localizado na página 6, 1º parágrafo.

Correção:

Este trecho deve ser considerado como não escrito e desconsiderado em qualquer análise ou referência futura ao documento, devido à sua irrelevância para os assuntos tratados na reunião.

Daniel Assis Ravena de Souza

Coordenador lotado na UAE da Coordenadoria do Centro de Inteligência.

